

Contrato nº 269/2026
Dispensa de Licitação nº 143/2026
Processo Administrativo nº 2026020295
Fundo Municipal de Educação

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CATALÃO - FME, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 22.781.167/0001-70, com sede na Rua Abdon Leite nº 28 – Loteamento Boa Sorte, CEP 75.702-380, Catalão - GO, neste ato representado por seu atual gestor, Sr. **ADILSON PINTO CIRÍACO**, Secretário Municipal de Educação, nomeado pelo Decreto nº 05, de 1º de janeiro de 2025, brasileiro, casado, portador do CPF nº 422.317.871-72 e do RG nº 2.358.993 – SSP/GO, residente e domiciliado em Catalão - GO.

CONTRATADA: COOPERATIVA NACIONAL DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS EM TRANSPORTE E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS E MÁQUINAS - COOPERNAV, sociedade civil de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 21.603.760.0001-63, com sede na Av. Ricardo Paranhos nº 400 – Bairro Pio Gomes, Catalão - GO, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Moacir Souza Santos, portador do CPF nº 595.363.906-63 e do RG nº M4065838 – SSP/MG, residente e domiciliado em Catalão - GO.

As partes acima identificadas têm entre si justo e avençado, e celebram o presente **Contrato de Prestação de Serviços de Transporte Escolar**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **contratação de prestação de serviços de transporte escolar, em caráter de urgência**, com fornecimento de veículo com motorista, destinado ao transporte regular de alunos da rede municipal de ensino de Catalão/GO, na rota/linha denominada: **SANTO ANTÔNIO DO RIO VERDE / ADM / FAZ. FLÓRIDA / ASSENTAMENTO "OZIEL ALVES PEREIRA."**

1.2. A contratação compreende o deslocamento de alunos residentes na zona rural do Município de Catalão, abrangendo a localidade de Santo Antônio do Rio Verde, a área denominada ADM, a Fazenda Flórida e o Assentamento "Oziel Alves Pereira", com transporte de ida e volta até a unidade escolar de destino, observando o calendário letivo vigente.

1.3. Vinculam este contrato, independentemente de transcrição:

1.3.1. Documento de Formalização de Demanda (DFD);

1.3.2. Termo de Referência — Processo Administrativo nº 2026020295;

1.3.3. Proposta da CONTRATADA;

1.3.4. Todos os demais documentos que instruem o Processo Administrativo nº 2026020295.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A presente contratação é fundamentada no **art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, que autoriza a dispensa de licitação nas hipóteses de urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade de serviços públicos essenciais.

2.2. A contratação decorre da impossibilidade de inclusão da referida rota no Pregão Eletrônico nº 90007/2026, realizado em 24 de março de 2026, uma vez que a demanda surgiu em 04 de maio de 2026 — portanto, posterior

à realização do certame licitatório regular —, configurando situação emergencial que impede a utilização dos meios ordinários de contratação no tempo hábil necessário ao atendimento dos alunos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

3.1. O serviço será prestado com as seguintes especificações:

Item	Especificação
Tipo de serviço	Transporte escolar com fornecimento de veículo e motorista
Rota/Linha	Santo Antônio do Rio Verde / ADM / Faz. Flórida / Assentamento "Oziel Alves Pereira"
Público-alvo	Alunos da rede municipal de ensino de Catalão/GO
Número estimado de alunos	12 alunos
Período de atendimento	Vespertino
Tipo de percurso	Zona rural — trajeto de ida e retorno
Dias letivos	100 dias letivos, conforme calendário escolar vigente
Veículo	Kombi com capacidade mínima para 12 passageiros
Prazo de execução	5 (cinco) meses

3.2. Quilometragem estimada:

Tipo de via	Quilometragem diária
Via Pavimentada	145 km
Via Vicinal (terra)	35 km
Total da rota/linha	180 km/dia

3.3. O veículo deverá estar em perfeito estado de conservação e manutenção, com todos os documentos regulares, incluindo licenciamento, seguro obrigatório e autorização do órgão de trânsito competente para o transporte de escolares, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997), dispondo de todos os equipamentos de segurança exigidos pela legislação vigente.

3.4. O motorista deverá possuir habilitação na categoria compatível, Curso de Transporte Coletivo de Passageiros (CTCP) atualizado e Certidão de Antecedentes Criminais favorável.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência desta contratação é de **5 (cinco) meses**, contados da data de assinatura deste instrumento, com término previsto para aproximadamente **30 de outubro de 2026**, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. O contrato poderá ser prorrogado, nos limites legais, caso persista a necessidade e não haja contrato regular substituto em vigor.

4.3. Em razão do caráter emergencial da contratação, o início da execução dos serviços deverá ocorrer imediatamente após a assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor total desta contratação é de **RS 62.100,00 (sessenta e dois mil e cem reais)**, correspondente ao período de vigência contratual previsto de 5 (cinco) meses.

5.2. Planilha de custos:

Item	Rota/Linha	KM/Dia	Dias Letivos	Total KM	Valor/KM	Veículo	Turno	Valor Total
------	------------	--------	--------------	----------	----------	---------	-------	-------------

01	SARV/ADM/Faz. Flórida/Assentamento	180	100	18.000	R\$ 3,45	Kombi 12 lugares	Vesp.	R\$ 62.100,00
----	---------------------------------------	-----	-----	--------	----------	---------------------	-------	---------------

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. A unidade de medida de referência para mensuração e pagamento do serviço é o quilômetro (km) rodado, efetivamente comprovado.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado **mensalmente**, mediante apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

6.2. A nota fiscal deverá ser acompanhada de:

- 6.2.1. Relatório de execução dos serviços com registro dos quilômetros rodados no período;
- 6.2.2. Comprovante de regularidade fiscal e trabalhista (FGTS, CNDT);
- 6.2.3. Demais documentos exigidos pelo setor competente.

6.3. O prazo para pagamento será de até **30 (trinta) dias** após o atesto da nota fiscal, observados os termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

6.4. O valor a ser pago corresponderá ao produto entre os quilômetros efetivamente rodados e o valor unitário do quilômetro contratado (R\$ 3,45/km), observado o limite mensal estimado.

6.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao fiscal do contrato, junto com a nota fiscal, os seguintes documentos:

- 6.5.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 6.5.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 6.5.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede;
- 6.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- 6.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação do Orçamento/Proposta.

7.2. Após o interregno de um ano, e caso haja prorrogação contratual, os preços poderão ser reajustados conforme índice oficial de remuneração básica ou de preços ao consumidor aplicável, observado o art. 92 da Lei nº 14.133/2021 e a legislação complementar.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município de Catalão, no exercício vigente, na dotação abaixo discriminada:

Campo	Informação
Projeto/Atividade	Manutenção Transporte Escolar
Elemento de Despesa	339039
Dotação Orçamentária	27.2601.12.361.4303.4151
Fonte de Recursos	101

CLÁUSULA NONA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

9.1. O acompanhamento e a fiscalização do contrato ficarão a cargo de servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação, nos termos dos art. 117 e 119 da Lei nº 14.133/2021:

Campo	Informação
Gestor do Contrato	Adilson Pinto Ciriaco
Fiscal do Contrato	Edson Pacelli Júnior
Unidade	Secretaria Municipal de Educação

9.2. A CONTRATADA deverá realizar os trajetos de ida e retorno conforme o calendário letivo da Secretaria Municipal de Educação, respeitando os horários estabelecidos pela Administração.

9.3. Qualquer alteração de rota, horário ou veículo deverá ser previamente comunicada e autorizada pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- 10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este contrato e seus anexos;
- 10.1.2. Receber o objeto nas condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 10.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou irregularidades verificadas na execução do objeto, fixando prazo para correção;
- 10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- 10.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Contrato;
- 10.1.6. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 10.1.7. Fornecer as informações e orientações necessárias à execução dos serviços;
- 10.1.8. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da CONTRATADA:

- 11.1.1. Prestar os serviços nos termos e condições estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência;
- 11.1.2. Manter o veículo em perfeitas condições de uso e com documentação regular durante toda a vigência contratual;
- 11.1.3. Substituir imediatamente o veículo ou o motorista, quando solicitado pela fiscalização, em caso de irregularidade;
- 11.1.4. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique na execução do objeto;
- 11.1.5. Manter registro e controle dos quilômetros percorridos, disponibilizando-os à fiscalização;
- 11.1.6. Cumprir as normas de trânsito e de transporte escolar, especialmente as disposições da Lei nº 9.503/1997 (CTB);
- 11.1.7. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;
- 11.1.8. Não ceder, subcontratar ou transferir o contrato, total ou parcialmente, sem prévia autorização da Administração;

- 11.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato todas as condições de habilitação exigidas na contratação;
- 11.1.10. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 11.1.11. Adotar medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso em razão deste contrato, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD);
- 11.1.12. Manter a identificação visual de transporte escolar no veículo, conforme exigência legal;
- 11.1.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto e por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual de execução para o presente contrato, em razão da natureza e do valor do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA sujeitará a empresa às sanções previstas nos art. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa:

Infração	Sanção
Inexecução parcial do objeto	Advertência e/ou multa
Inexecução total do objeto	Multa e rescisão unilateral
Prestação de serviço em desconformidade com as especificações	Advertência e exigência de adequação
Paralisação injustificada dos serviços	Multa e possível rescisão
Fraude na execução contratual	Declaração de inidoneidade

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 14.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se também os art. 138 e 139 da mesma Lei.
- 14.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 14.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:
- 14.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 14.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 14.3.3. Indenizações e multas.
- 14.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
- 15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

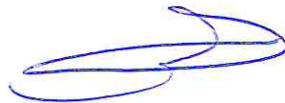
17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133/2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o **Foro da Comarca de Catalão, Estado de Goiás**, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Catalão - GO, 28 de maio de 2026.




ADILSON PINTO CIRÍACO
Secretário Municipal de Educação
Gestor do FME
CONTRATANTE

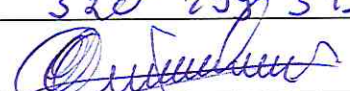
Adilson Pinto Ciríaco
SECRETÁRIO
Municipal de Educação
Decreto nº 05 de 01/01/2025



MOACIR SOUZA SANTOS
Cooperativa Nacional dos Prestadores de Serviços em
Transporte e Locação de Veículos e Maquinas - COOPERNAV
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: 
CPF: 320.299.391-00

Nome: 
CPF: 409.847.021-72